Processo C-74/89

(publicação sumária)

Comissão das Comunidades Europeias
contra
Reino da Bélgica

«Auxílio estatal — Recuperação — Inexecução»

Sumário do acórdão

Estados-membros — Obrigações — Incumprimento — Justificação — Inadmissibilidade (Tratado CEE, artigo 93.°, n.° 2, segundo parágrafo)

Conforme jurisprudência uniforme, um Estado-membro não poderá invocar disposições, práticas ou situações da sua ordem jurídica interna para justificar o incumprimento das obrigações que resultam do direito comunitário.

CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL

O advogado-geral Carl Otto Lenz apresentou as suas conclusões em 14 de Fevereiro de 1990 *. Concluiu propondo:

— que seja declarado que o Reino da Bélgica não cumpriu uma obrigação que lhe incumbe por força do Tratado ao não suprimir no prazo fixado, por via de reembolso, o auxílio concedido a um fabricante de fibras sintéticas no montante de 725 milhões de BFR e, dessa forma, não se ter conformado com a decisão da Comissão de 30 de Novembro de 1983 relativa a um auxílio previsto pelo Governo belga a favor de um fabricante de fibras sintéticas;

— e que o Reino da Bélgica seja condenado nas despesas.

* Língua original: alemão.